



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS**

I N D I C A Ç Ã O Nº 345/2023.

**INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE
INTENSIFIQUE AS FISCALIZAÇÕES E
CAMPANHAS CONTRA AS QUEIMADAS NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

Senhor Presidente,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe expediente ao Senhor Prefeito de Parauapebas, Darci Lermen, com cópia para o gestor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Fabrício Alves Dos Reis e cópia para o gestor da Secretaria de Urbanismo Morvan Cabral, **solicitando que intensifique as fiscalizações e campanhas contra as queimadas no município de Parauapebas.**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS**

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância das recentes leis aprovadas pela Câmara Municipal de Parauapebas, a Lei Ordinária nº 4.925, de 30 de dezembro de 2020, que versa sobre a proibição de queimadas no município, e a Lei Ordinária nº 5.006, de 21 de outubro de 2021, que institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios, faz-se imperativa a intensificação da fiscalização das atividades de queima de vegetação na região.

O crescente impacto ambiental, a ameaça à saúde pública e os riscos inerentes à ocorrência de queimadas têm chamado a atenção da comunidade e dos órgãos competentes. Essas leis têm como objetivo primordial orientar, educar e coibir práticas prejudiciais ao ecossistema e à população local.

A intensificação da fiscalização é essencial para a efetivação dessas leis. A proibição de queimadas estabelecida pela Lei Ordinária nº 4.925/2020 visa a preservação da qualidade do ar, da biodiversidade e dos recursos hídricos, além de evitar doenças respiratórias associadas à inalação de fumaça. Por sua vez, a Lei Ordinária nº 5.006/2021 busca conscientizar a população, sensibilizando-a sobre os riscos e impactos negativos das queimadas.

É amplamente reconhecido que nos meses de julho a outubro, Parauapebas enfrenta períodos de seca devido ao clima de Verão. Nesse contexto, as queimadas são frequentemente empregadas indiscriminadamente para a limpeza de quintais, lotes e terrenos baldios que acumulam vegetação durante o período de inverno. No entanto, essa prática acarreta inúmeros prejuízos à população local, incluindo o agravamento de doenças respiratórias graves, danos a propriedades de terceiros e a perda de animais silvestres que habitam áreas afetadas pelo fogo.

Em relação as doenças respiratórias, a fumaça resultante das queimadas contém partículas e substâncias nocivas que, quando inaladas, podem causar ou agravar doenças como bronquite, asma e outras condições respiratórias, resultando em um aumento significativo na demanda por atendimento médico e no comprometimento da qualidade de vida dos moradores.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS**

A fiscalização rigorosa não somente contribuirá para o cumprimento dessas leis, mas também atuará como elemento dissuasor das práticas ilegais, preservando assim a integridade ambiental e a saúde dos cidadãos. Além disso, a prevenção de incêndios é crucial para a manutenção da segurança da população e do patrimônio público e privado.

Nesse sentido, a intensificação da fiscalização de queimadas no município de Parauapebas torna-se uma medida de responsabilidade ambiental e de promoção do bem-estar da comunidade. Ações efetivas nessa direção resguardam o futuro do meio ambiente, contribuem para o cumprimento das leis vigentes e reafirmam o compromisso desta gestão com a qualidade de vida de seus municípios.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação e apoio unânime dos nobres pares para a intensificação da fiscalização de queimadas em Parauapebas, garantindo assim a plena execução das leis e a preservação dos recursos naturais e da saúde da população.

Parauapebas, 28 de agosto de 2023.

**ISRAEL PEREIRA BARROS – MIQUINHA
VEREADOR – PT**